



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

LEI Nº 3.644/2025 **DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O USO DE INSTRUMENTOS DE **MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELA GUARDA** **CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ** **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADOR JAIR DONIZETE BATISTA DE
SENE - "JAIR SENE".

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Francisco Morato, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles destinados a conter, temporariamente, a ação de pessoas, cuja utilização seja legalmente permitida e que reduzam o risco de morte ou lesão grave, tais como:

- I – espargidores de agentes químicos incapacitantes;
- II – armas de condução elétrica;
- III – munições de impacto controlado;
- IV – artefatos fumígenos, lacrimogêneos e semelhantes.

§ 2º O rol do parágrafo anterior é exemplificativo, podendo ser atualizado por ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 2º O uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo será priorizado em relação às armas de fogo, sempre que tal medida não implicar risco à integridade física ou psíquica do agente ou de terceiros.

Parágrafo único. O uso será pautado pelos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, precaução, não discriminação e preservação da vida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Art. 3º É obrigatória a capacitação e a requalificação periódica dos integrantes da Guarda Civil Municipal para o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Após o emprego de instrumento de menor potencial ofensivo, deverá ser elaborado relatório circunstanciado pelo agente, contendo:

- I – descrição do fato e da motivação para o uso;
- II – tipo de equipamento utilizado;
- III – resultado da ação;
- IV – eventuais feridos e providências adotadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 25 de setembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Objeto de Deliberação
1167^a Sessão Ordinária
em 20/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 99/2025
DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR
POTENCIAL OFENSIVO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE -
"JAIR SENE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Francisco Morato, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles destinados a conter, temporariamente, a ação de pessoas, cuja utilização seja legalmente permitida e que reduzam o risco de morte ou lesão grave, tais como:

- I – espargidores de agentes químicos incapacitantes;
- II – armas de condução elétrica;
- III – munições de impacto controlado;
- IV – artefatos fumígenos, lacrimogêneos e semelhantes.

§ 2º O rol do parágrafo anterior é exemplificativo, podendo ser atualizado por ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 2º O uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo será priorizado em relação às armas de fogo, sempre que tal medida não implicar risco à integridade física ou psíquica do agente ou de terceiros.

Aprovado em única discussão
na 1167ª sessão ordinária
em 20/08/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. O uso será pautado pelos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, precaução, não discriminação e preservação da vida.

Art. 3º É obrigatória a capacitação e a requalificação periódica dos integrantes da Guarda Civil Municipal para o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Após o emprego de instrumento de menor potencial ofensivo, deverá ser elaborado relatório circunstanciado pelo agente, contendo:

- I – descrição do fato e da motivação para o uso;
- II – tipo de equipamento utilizado;
- III – resultado da ação;
- IV – eventuais feridos e providências adotadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO, NA DATA
SUPRA.**


JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE
JAIR SENE
VEREADOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

rgs



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

provado em única
na 116ª - sessão ordinária
em 03 / 09 / 2024
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025, DISPONDO SOBRE: O USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 99/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE [assinatura]

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA [assinatura]

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA [assinatura]

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM [assinatura]

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA [assinatura]

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS [assinatura]

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM [assinatura]

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA [assinatura]

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA [assinatura]

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 125/2025
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE INSTRUMENTOS DE
MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JAIR DONIZETE BATISTA DE
SENE - "JAIR SENE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Francisco Morato, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles destinados a conter, temporariamente, a ação de pessoas, cuja utilização seja legalmente permitida e que reduzam o risco de morte ou lesão grave, tais como:

- I - espargidores de agentes químicos incapacitantes;
- II – armas de condução elétrica;
- III – munições de impacto controlado;
- IV – artefatos fumígenos, lacrimogêneos e semelhantes.

§ 2º O rol do parágrafo anterior é exemplificativo, podendo ser atualizado por ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 2º O uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo será priorizado em relação às armas de fogo, sempre que tal medida não implicar risco à integridade física ou psíquica do agente ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

Parágrafo único. O uso será pautado pelos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, precaução, não discriminação e preservação da vida.

Art. 3º É obrigatória a capacitação e a requalificação periódica dos integrantes da Guarda Civil Municipal para o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Após o emprego de instrumento de menor potencial ofensivo, deverá ser elaborado relatório circunstanciado pelo agente, contendo:

- I - descrição do fato e da motivação para o uso;
- II - tipo de equipamento utilizado;
- III - resultado da ação;
- IV - eventuais feridos e providências adotadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 04-09-25
HORÁRIO: _____
VISTO: 